



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Suspende o pagamento das parcelas mensais da dívida do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios com a União devido ao estado de calamidade pública decretado em razão das enchentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar suspende o pagamento das parcelas mensais da dívida do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios com a União durante o estado de calamidade pública relacionado às enchentes que devastaram o estado.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública fica suspenso o pagamento:

I - das parcelas mensais das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul de que tratam a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e as Dívidas junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; e

II - das parcelas mensais das dívidas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul de que tratam a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e as Dívidas junto ao BNDES.

§1º A suspensão do pagamento da dívida vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decretado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e por seus municípios.

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



* C D 2 4 0 1 6 3 0 5 8 5 0 0 *





§2º Durante a vigência da suspensão, fica afastada a incidência de encargos por inadimplemento sobre as parcelas de dívida não pagas.

§3º Enquanto perdurar a suspensão das prestações referida nos incisos I e II do caput deste artigo, fica afastada a incidência de encargos por inadimplemento sobre as parcelas da dívida não pagas, assim como o registro do nome do Estado do Rio Grande do Sul ou de seus Municípios em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Devido às devastadoras enchentes que ocorreram no Rio Grande do Sul na última semana, o estado enfrenta uma crise humanitária sem precedentes, com impactos substanciais tanto sociais quanto econômicos.

O desastre provocou a evacuação de centenas de famílias, deixando cidades inteiras submersas, superando os danos das enchentes de 2023 e batendo os recordes históricos de 1941. Até o momento, mais de 850 mil pessoas foram afetadas em 345 municípios, registrando-se ao menos 83 mortes e 111 desaparecidos, além de mais de 120 mil desalojados e quase 20 mil pessoas em abrigos temporários. A infraestrutura foi severamente comprometida, com 839 mil imóveis sem energia elétrica e água potável, além da dificuldade de acesso para fornecimento de mantimentos essenciais.

Neste contexto de calamidade pública, onde o Estado e seus municípios necessitam mobilizar todos os recursos disponíveis para resposta imediata e recuperação das áreas afetadas, a suspensão das obrigações financeiras com a União e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES se faz imperativa. Esta medida visa prover alívio imediato ao orçamento público, permitindo que as verbas atualmente direcionadas ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 06/05/2024 15:56:02.680 - MESA

PLP n.73/2024

serviço da dívida sejam realocadas para esforços críticos de resgate, apoio a desalojados, reconstrução de infraestrutura e revitalização econômica.

A medida proposta neste projeto de lei complementar não apenas reconhece a gravidade da situação enfrentada pelo Rio Grande do Sul, que enfrenta a maior catástrofe de sua história, mas também atua preventivamente para garantir que o estado e seus municípios mantenham a capacidade fiscal de responder efetivamente à crise, sem agravar a situação financeira já delicada.

Desta forma, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que suspende temporariamente as parcelas mensais das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul e de seus municípios. Neste momento, é essencial que os entes federativos possam concentrar todos os recursos disponíveis para mitigar os impactos desta catástrofe e iniciar o processo de reconstrução com a urgência que a situação requer.

Assim, peço apoio aos nobres pares para que esta medida possa ser efetivada sem delongas, proporcionando o suporte necessário ao Rio Grande do Sul neste momento de extrema necessidade.

Brasília, de maio de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



* C D 2 4 0 1 6 3 0 5 8 5 0 0 *

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240163058500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos

